

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 07/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo de n.º 07/2025

Data: 06/05/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Cria o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outra providência.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 16/04/2025 e, em sessão ordinária do dia 28/04/2025, foi aceita a sua entrada, bem como na mesma data foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável em 29/04/2025. Em seguida, veio para parecer desta Comissão.

2. MÉRITO

O presente projeto de lei visa criar o Serviço de Acolhimento Familiar, para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias.

Há previsão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por cada criança/adolescente acolhido a ser creditada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada para esta finalidade, pelo membro da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Com relação aos recursos, o projeto de lei disciplina, em seu art. 8º, que o Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da política municipal de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Conforme art. 9º, os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

- III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão na legislação, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto nesta Casa de Leis

É o voto!

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do projeto de Lei nº 07/2025 do Poder Executivo nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 06 de maio de 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario